



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020***

#### **5.0.5. REGISTO N.º 51.357/2020 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - PROCESSO N.º 80/2020**-----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 51.357/2020, da **Freguesia de Nossa Senhora da Piedade**, com sede na Rua Dr. Agostinho Barroso Gonçalves, n.º 9, 1.º andar, nesta cidade, a solicitar a isenção de todas as taxas referentes ao processo n.º 80/2020 (alteração do uso de fração, sita no rés do chão do seu edifício sede), de que é titular. -----

---- O processo encontra-se instruído com as informações que se passam a especificar: -----

- Registada sob o n.º 54.433/2020, da **Divisão de Urbanismo e Território**, que se passa a transcrever: **I. Introdução**-----

---- A Freguesia de N<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> da Piedade, vem solicitar a isenção de taxas referente ao projeto para alteração de uso de uma fração sita no rés do chão do edifício sede da Junta de Freguesia, relativo ao processo n.º 15/2020/80.-----

#### **II. Enquadramento Legal** -----

1- De acordo com Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, no ponto 1 do artigo 34.º relativo às isenções, “Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.” -----

2- Segundo o n.º 1, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.*”-----

3- Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.*”-----

---- De referir que o n.º 2 do artigo 16.º da lei 73/2013 de 03 de setembro foi revogado pela lei 51/2018 de 16 de agosto tendo a seguinte alteração: A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. -----

### III. Taxas-----

---- Valor da taxa a liquidar corresponde à entrada do processo, cujo valor se apresenta nos quadros a seguir, de acordo com a Tabela Geral de Taxas em vigor neste município:-----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor a devolver/isentar
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
8. Anexos, muros e outros	102,30€	102,30€

---- Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais – Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor a devolver/isentar
Artigo 84.º Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso		
1. Autorização de utilização e suas alterações, por:		
c) serviços	18,20€	18,20€
2. Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fração	3,37€	10,11€

---- Quadro com a estimativa dos valores das taxas a cobrar conforme Edital n.º 123/2018 (atualização das taxas da tabela Geral de taxas e outra receitas): -----

### IV. Conclusão -----

---- À consideração superior o teor da presente informação, bem como o valor estimado de 102,30€ + 18,20€ + 10,11€, perfazendo um total de 130,61€, a isentar/devolver à Junta de N.º Sr.ª da Piedade, considerando que esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.”;-----

- Registada sob o n.º 58.050/2020, da **Chefe da Divisão de Urbanismo e Território**, a colocar à consideração superior a decisão a tomar.-----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETTER O PEDIDO DE ISENÇÃO DA VERBA DE 130,61 EUROS, A APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*